

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Cuiabá/MT)**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na sala de reunião da ARSEC, localizada à Rua C, Quadra 12, Casa 01, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá MT, realizou-se a reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada. A mesa foi composta pela Diretor Presidente Regulado, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, pela Diretora Reguladora de Fiscalização, Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Sr. Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Presidente Regulador da ARSEC abriu a reunião, seguindo com a seguinte pauta da reunião:

1 – REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Presidente Regulador relatou que foi criada, sob regime de autarquia especial, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, vinculada ao gabinete do prefeito, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços delegados do Município de Cuiabá, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional e administrativa, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com prazo de duração indeterminado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, no seu Art. 1º, e:

Considerando o Art. 1º, §1º que compete a ARSEC exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados.

Considerando que o artigo. 33 da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, determina que o Poder Executivo municipal deverá adotar as

medidas administrativas necessárias para que os atuais contratos de concessão e de permissão do serviço público de transporte coletivo municipal sejam regulados pela ARSEC;

Considerando que foi a Art. 69, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, o Executivo Municipal não poderá conceder aumento do preço da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano da capital, sem antes disponibilizar a planilha do cálculo tarifário com respectivos valores utilizados para a fixação da nova tarifa, no Portal Transparência e em jornais de grande circulação, 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Municipal de Transporte Urbano que aprova o cálculo de reajuste da tarifa do transporte coletivo

Considerando que foi decreto 5.914 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a transferência, da secretaria municipal de mobilidade urbana- SEMOB para Agência Municipal de Serviços Públicos Regulados de Cuiabá -ARSEC, a atividade de regulação econômica dos contratos atualmente vigentes relacionados ao transporte coletivo urbano;

Considerando que foi realizado o termo de alteração unilateral do contrato de sub-rogação de direitos e obrigações com anuência do poder concedente do contrato de concessão para prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, incluindo o serviço de transporte coletivo para atendimento aos polos de turismo da cidade de Cuiabá firmado entre prefeitura municipal de Cuiabá e as empresas de transporte urbano que atuam no município;

Considerando que foi disponibilizado as planilhas dos cálculos tarifário do Transporte Público do Município de Cuiabá com os respectivos valores utilizados para a fixação da nova tarifa, no Portal Transparência, por meio da deliberação n. 01 de 12 de fevereiro de 2016 da ARSEC.

Considerando a decisão do Conselho Participativo, tomada em 18 de fevereiro de 2016, que aprovou os cálculos realizados pela ARSEC e fixou o valor da tarifa para o exercício 2016/2017, autorizando, ainda, a redução do valor da tarifa por deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, em caso de desoneração do ICMS para o óleo diesel vendido às empresas de transporte coletivo da capital;

Considerando que foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre as empresas de transporte coletivo urbano de Cuiabá-MT, ARSEC